



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

PRAZO: de 03 de fevereiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caetano Alberto Rosset, 885 - Atlântico, na cidade de Erechim (99.705-568), Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.518.373/0001-05, neste ato representada pelo Procurador, Sr. **Daniel Arcari**, portador do CPF sob o nº 002.379.790-80 e RG nº 8079776186, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATO: licita.metame@gmail.com, (54) 98432-6673), vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**, do tipo menor preço por LOTE, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I”, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme discriminado nesta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 03 de fevereiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2023.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo o qual é responsável pela demanda dos serviços necessários.

Parágrafo Quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS ITENS

As condições e características para entrega e aceitação dos itens estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e Afins							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.21 -Manutenção e Conservação de Estradas e Vias							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação	444	2352	3.3.90.30.44
				08.001.26.451.0029.1.052	447	2252	3.3.90.39.21
00	08/01	509	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação	446	2353	3.3.90.30.44
				08.001.26.451.0029.1.052	449	2354	3.3.90.39.21

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE RURAL							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e Afins							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.21 -Manutenção e Conservação de Estradas e Vias							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária	464	2355	3.3.90.30.44
				08.002.26.7821.0032.2.057	466	2260	3.3.90.39.21

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 03/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.03 11:57:38 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

DANIEL
ARCARI:00237979080
Assinado de forma digital por
DANIEL ARCARI:00237979080
Dados: 2022.02.03 15:35:43 -03'00'

Daniel Arcari
Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL (PINTURAS) EM RUAS ASFALTADAS DO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, E AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA A SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 565/2022

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	150,0	UN	21147	CALOTAS TARTARUGA TAMANHO 14X5 CM EM POLIESTER REFORCADO, NA COR AMARELA	INOPLASTIC	16,80	2.520,00
2	1	150,0	UN	5185	TACHA BI-DIRECIONAL 10X10X2,00CM EM POLIESTER REFORCADO, NA COR AMARELA	INOPLASTIC	13,25	1.987,50
3	1	300,0	UN	5186	TACHAO BI-DIRECIONAL DE 25X15X5 CM COM 02 PINOS DE FIXACAO SEXTAVADOS, COR AMARELA	INOPLASTIC	28,30	8.490,00
4	1	100,0	KG	5189	COLA ADESIVA PARA TACHAS E TACHOES, A BASE EPOXI OU POLIESTER, EMBALAGEM COM 01 KG	INOPLASTIC	14,00	1.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO								14.397,50

(quatorze mil e trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

2. Justificativa:

2.1. Tendo em vista a necessidade de manutenção das vias urbanas, no tocante a sinalização viária, para organização da circulação de veículos e pessoas nas vias públicas, com o objetivo de disciplinar o tráfego visando a segurança e fluidez dos usuários, faz-se necessário a aquisição dos serviços especificados neste termo.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2. O desgaste diário pela circulação de veículos e pelas intempéries climáticas, fazem com que não seja possível identificar quando e qual as quantidades exatas dos serviços serão necessárias para a manutenção das vias urbanas, por esse motivo se faz necessário o Registro de Preços, para atender à necessidade sempre que surgir.

2.3. O pedido se justifica em função da necessidade de manutenção, substituição e ampliação no sistema de sinalização viária horizontal/vertical, e placas informativas de trânsito no município, assim como para possíveis e eventuais alterações e/ou atualizações nas normas de trânsito brasileiro.

2.4. A utilização de LOTE único para os serviços de sinalização horizontal justifica-se devido que em determinados trechos poderá ser aplicado a pintura de faixas, letreiros ou símbolos, simultaneamente.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação da prestação dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

3.2. As quantidades foram baseadas no pedido do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo o qual é responsável pela demanda dos serviços necessários.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado da presente aquisição é de R\$ 613.102,50 (seiscentos e treze mil cento e dois reais e cinquenta centavos), conforme planilha de médias em anexo ao processo. Sendo que para esta ata de registro de preços, o valor total estimado é conforme item 1 deste termo, para os lotes descritos.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, bem como, através de propostas praticadas em licitações com o mesmo objeto, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

4.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecuáveis.

5. Dos critérios:

5.1. Tipo de licitação: Menor Preço



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação para Ampla Concorrência:

6.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

6.1.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

6.1.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

6.1.3. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2022.

7. Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.6. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. Obrigações da Detentora:

8.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 8.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 8.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.6. Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da Detentora, bem como o transporte de equipamentos (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.
- 8.7. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 8.10. A Detentora deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.
- 8.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- 8.12. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.
- 8.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 8.15. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.16. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 8.17. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9. Da Subcontratação

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Condições e características para entrega e aceitação dos itens:

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviço, as quantidades nelas prescritas, deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

10.2. A prestação de serviços de sinalização de trânsito horizontal deverá ser executada dentro do perímetro de Coronel Vivida/PR, conforme solicitação da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município. O fornecimento dos produtos deverá ser feito no Pátio da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Coronel Vivida-PR, localizado na Rua Primo Zeni, s/n Bairro Schiavini no qual a equipe designada pela própria Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município terá a responsabilidade na instalação conforme a necessidade.

10.3. A Detentora deverá realizar a entrega dos produtos e realizar o serviço de sinalização em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras e/ou Ordem de Execução de Serviços.

10.3.1. A Detentora será responsável pela entrega dos produtos;

10.3.2. O Contratante será responsável pela instalação dos mesmos;

10.3.3. A Detentora deverá realizar o serviço de sinalização (lote 03, 04 e 05), sendo de sua responsabilidade os produtos e equipamentos necessários.

10.4. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução do objeto, bem como aplicação das penalidades previstas.

10.5. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.6. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, poderão ser adquiridos em pequenas quantidades, apenas para suprir as necessidades momentâneas, uma vez que o município não dispõe de depósito para armazenar mercadorias e nem sempre irá coincidir que um mesmo produto seja solicitado por vários departamentos. Neste caso a empresa vencedora de cada item se obriga a fornecer os produtos nas mesmas condições do edital.

10.7. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o Contratante desobrigado da aquisição total dos produtos, e conseqüentemente seu pagamento.

DANIEL

ARCARI:002
37979080

Assinado de forma
digital por DANIEL
ARCARI:00237979080
Dados: 2022.02.03
15:39:34 -03'00'

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.8. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.8.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.8.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços, autorizando assim o pagamento.

10.9. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

11. Qualificação técnica PARA O LOTE MANUTENÇÃO.

11.1. **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – **CFT**, ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho.

11.2. **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – **CFT**, ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho e profissionais.

11.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação.

Observações:

** Os documentos solicitados no item 11, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU.*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.4. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada na alínea "11.1", não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.

12. Forma de Pagamento:

12.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

12.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

12.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. Prazo de Vigência:

13.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 03 de fevereiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2023.**

14. Dotação Orçamentária:

14.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

14.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

15. Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

16.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2022 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

16.2.1. A administração indica como fiscal, João Rodolfo Petzhold Ferri, Decreto Municipal nº 7.702.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

João Rodolfo Petzhold Ferri

Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
Fiscal

Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.03 11:57:52 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

DANIEL
ARCARI:00237979080

Assinado de forma digital por
DANIEL ARCARI:00237979080
Dados: 2022.02.03 15:41:26
-03'00'

Daniel Arcari
Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas Eireli
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....

EDITORA
JURITI
LTDA:8019208
1000108

Arquivo de forma digital por EDITORA
JURITI LTDA:80192081000108
CNPJ=BR, ou=ICP-Brasil, st=PR, I=PATO
BRANCO, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A1, ou=81047508000147,
ou=PRESENCIAL, cn=EDITORA JURITI
LTDA:80192081000108
Dados: 2022.02.04 17:18:10 -03'00'

Caderno Integrante da Edição nº 8073
Pato Branco, 5 e 6 de fevereiro de 2022



ERRATA

RETIFICA-SE o EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022 – PMM, publicado nos Jornais DIOEMS- Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná dia 04/02/2022, página nº 45, Diário do sudoeste dia 04/02/2022, página B5 edição 8072. Onde se lê: CINTIA MARA JONER - ME, inscrito no CNPJ sob nº 19.243.728/0001-72. Leia-se: L. ALEXANDRE BILIERI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.750.351/0001-03.

Mangueirinha, 04 de Fevereiro de 2022.

Publique-se

Setor de Licitação

MUNICÍPIO DE CORDEIRO VILA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGAÇÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022
TIPIC NOME PREÇO POR LOTE
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANEJO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSLADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO VILA, COM O VALOR MÁXIMO DE R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), sob o regime de preço unitário, para o Município de Cordeiro Vila e O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVENIO Nº 191927/2021 - PROPOSTA Nº 034312/2021. Início do cadastro das propostas: a partir das 09h00min do dia 08 de fevereiro de 2022 e até às 09h00min do dia 21 de fevereiro de 2022, abertura das propostas: a partir das 09h00min do dia 22 de fevereiro de 2022, encerramento de 2022, início de 2023 (depois das 09h00min do dia 21 de fevereiro de 2022): **VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 100.000,00**, prazo de entrega 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.cordeirovila.pr.gov.br e no endereço eletrônico licitacao@cordeirovila.pr.gov.br. Informações: (41) 3292-4300. Cordeiro Vila, 04 de fevereiro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VILA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO PARA OS
ITEMS Nº 01, 02 E 03 COM PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP PARA OS ITENS Nº 04, 05
06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 81

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDEIRA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022
 Despacho do Prefeito, proferido pelo(a) nº 16/2022, RATIFICO, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/92, processo licitatório nº 03/2022, em nome do Sr. Tiago Bernardino Mugglioli, de Almeida, Presidente Municipal, declara dispensar a licitação nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, para contratação de serviços de manutenção e conservação de infraestrutura, sob o nome de **CONSTRUTORA INGENIUM - EIRELI**, CNPJ nº 10.312.705/0001-27 para serviços de Locação Personalizada e Solução Técnica de rede de Saneamento "Escola Municipal Siete de Setembro" - EIEF, situada a Rua Prim, S/n, quadra com Rua Grêmio de Lima, situada no bairro Jardim Luis Szwarc, conforme especificações e quantidades constantes no Edital em anexo ao processo. Valor total R\$ 5.800,00. Prazo de execução e entrega 15 dias. Publique-se. Coronel Vidéia 14 de fevereiro de 2022. Anderson Marinho Barreto. Prefeito.

[illegible][illegible][illegible][illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no inciso XII, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno).

Interno.

CONSIDERANDO o disposto contido nos arts. 68, 99 e 70 do Regimento Interno.

de 1967;

CONSIDERANDO o disposto contido no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

de 2022.

CONSIDERANDO a Ata da Sessão Ordinária realizada no dia 2 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Instalar a Comissão Processante - CP, composta pelos vereadores Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, com a finalidade de apurar suposta infração político-administrativa cometida pelo Prefeito Municipal de Pato Branco, Robson Caltz, conforme denúncia feita por Marcos Edgar Hint.

Art. 2º A presidência e a relatoria da Comissão, serão exercidas, respectivamente, pelas vereadoras Thania Maria Caminski Gehlen - DEM e Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2022.

Claudemir Zanco
Presidente

[illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 01/2022
Modalidade de Licitação: Concorrência nº Obras e Serv. Engenharia nº 01/2022

O Município de Palmas, Estado do Paraná, torna público aos interessados que realizará processo de licitação, na modalidade de Concorrência nº Obras e Serv. Engenharia nº 01/2022, para aquisição específica de mão de obra para as seguintes Parcelas nº Estaleir e sede anexos, sendo licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR LOTE"**.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09/15 de maio de 2022/2021.
ENDEREÇO: sala de reuniões da Prefeitura Municipal - Av. Celvelândia, 521 – Centro, Palmas/TO
TIPO DE MODALIDADE: Concorrência nº Obras e Serv. Engenharia
TIPO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO POR LOTE**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para empreitada global de materiais – mão de obra para a execução do resgate ambiental sobre pedras irregulares em concreto betuminoso usado a quente – CBGQ-FINISA, em diversas vias dos bairros Lagoa e Hípica com área total de 12.330,00m², conforme especificações anexas em croqui.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO LOTE 01: R\$ 1.021.585,38 (um milhão, vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

VALOR MÁXIMO ESTIMADO LOTE 02: R\$ 800.892,31 (quatrocentos mil, oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos).

TOTALIZANDO: R\$ 1.822.477,68 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessante e um centavo).

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES: 09/06 de maio 09/03/2021.

Local para informações, protocolo e obtenção do instrumento convocatório e sede anexos: Departamento de Licitação - Av. Celvelândia, n.521 – Centro – Palmas – PR telefão (064) 3267-7000 - site: www.pmpa.pr.gov.br.

Kostas Parnoytis Nicolau
Bodrum Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL. Pelo presente instrumento e no melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua S. N.º 1035, nesta cidade de Mariporã, inscrita no CNPJ nº 09.396.387/0001-24, inscrita no RUA Nº 1.544, JARDIM IZABELA, CEP. Nº 58.000-000, por meio de seu representante legal, Sr. Prefeito Municipal, SR. Mario Eduardo Lopes Paula, denomina como CONTRATANTE, firmo o presente: **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**, o qual faz parte o contrato que segue: **CÁLULA PRIMEIRA.** Em data de 30/01/2020 as partes supracitadas celebraram Contrato Emprestado por Crédito Global sob o número 74/2020-GP, o qual tinha por objeto a execução de obra de ampliação e salar de rede da CMEI Sonnetta Mes. localizada na Rua Nova Lima, nº 1.544, JARDIM IZABELA, CEP. Nº 58.000-000, para ser executada até 30/06/2020, cuja estimativa orçamentária foi de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Ocorre que em virtude das circunstâncias decorrentes da pandemia causada pelo vírus COVID-19, a **CÁLULA SEGUNDA:** O Município resolve rescindir unilateralmente o contrato firmado anteriormente, o qual fez com fundamento no art. 73, inciso I c/c art. 73, incisos II e V, da Lei nº 6.662/62, em razão disso, mediante autorização pela Comissão de Planejamento e Projetos; através do Protocolo nº 83/2022, a **CÁLULA TERCEIRA:** A Prefeitura Municipal de Mariporã não há valores pendentes de pagamento referentes ao contrato firmado anteriormente, portanto, não há valores pendentes de pagamento contratados, ou seja, as medições que foram realizadas pelo departamento competente foram devidamente adimplidas. **CÁLULA QUARTA:** Fica eleito o foro da comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir quanto ao presente termo de rescisão unilateral. E assim, firma-se o presente expedito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e leem conformemente, para que a mais se possa fazer uso delas e para os devidos fins. 24 de Fevereiro de 2022, Município de Mariporã, Contratante, Mano Eduardo Lopes Paula – Prefeito Municipal.

Município de Itapejara D'Oeste
A Inscrição encontra-se no site: <http://www.diaem.com.br/170079/000>
PORTARIA Nº 1700/2022
DATA: 03.02.2022
Sómos! Nomeia e Assume KARLA MAYARA GUBERT, para desenvolver as funções de Pedagoga na
es.CRAS.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2021
(Orçamento e Insumos/Itens nº 01/2021)
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rorainópolis
CONTRATADA: Cassiano dos Santos Viegas
OBJETO: Reforço/renovação de praxe jurídica para atuação da sociedade militar de Rorainópolis e municípios, em forma de praxe jurídica de 15 horas, para prestação de assessoria dos juizes em Juízo, Ilustração de Saúde de Medicina
PRazo DE EXECUçãO E VIGêNCIA: 12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de fevereiro de 2021
FOCO: Contrato de Marmelândia, Rmado de Foco
Realizado em: 03 de fevereiro de 2021
Ilustre Jefe Zanele
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PAÍTO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1.168, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paíto Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, §1º e XXII, na forma do art. 82, I, 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº 5.333, de 13 de julho de 2019 que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE e no Decreto nº 5.533, de 26 de agosto de 2019 que homologa o Regimento Interno do COMDE e

Considerando o conteúdo no Memorando nº 025/2022, encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE composto pelas seguintes membros:

I - Representantes Não Governamentais:

II – Setorizado aos Trabalhadores do Comércio de Paíto Branco e Região:

01 – Titular: Valdir Maria Luiz Camargo;

02 – Suplente: João Maria Oliveira Petroski;

III – Associação Empresarial de Paíto Branco:

01 – Titular: Ezequiel Zerbini;

02 – Suplente: Clayton José da Silva;

IV – Sistema de Fomento das Indústrias do Estado do Paraná, FIEP:

01 – Titular: Gláucio Teodorini;

02 – Suplente: Claudio Polakowski;

V – Sindicato – Sindicato do Comércio Varejista de Paíto Branco:

01 – Titular: Milton Marone;

02 – Suplente: Celso Stancovski;

VI – Setorizado às Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Paíto Branco – SEBRAE:

01 – Titular: Cesar Giovanni Collin Gonçalves;

02 – Suplente: Diomara Almeida Cadato;

§ 2º Representantes Governamentais:

I – Poder Executivo:

01 – Titular: Augustinho Rossi;

02 – Suplente: Neyvo Barros;

II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

01 – Titular: Marcos Collin;

02 – Suplente: Juliana Chelheiro;

Art. 2º Fica revogado o Portaria nº 445, de 13 de agosto de 2019, e o Decreto nº 0.096, de 15 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Paíto Branco, Estado do Paraná, em 3 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

Prefeito Paulino Stédile, localizada na Sede deste município, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de nomeação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:E3E598FF

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS DECRETO Nº 7.827, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

DECRETO Nº. 7.827, de 03 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o **Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019**, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologados),

DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, **DEBORA QUEIROZ DA SILVA**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 14.607.863-0 SSP/PR para exercer o cargo de **Professor Municipal**, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019 - Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto - SEMED, a disposição Da Unidade Escolar: **Centro Municipal de Educação Infantil Primavera**, localizada no Bairro Jardim

Primavera I, nesse município, no horário das 13h00min às 17h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/2020, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida - Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de nomeação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro de 2022, 133ª da República e 67º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES
Secretário Municipal de Administração

SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Sâmara de Moraes Spagnoli
Código Identificador:777DB62F



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 03/2022. Objeto: registro de preços para futuro e eventual serviço de sinalização horizontal (pinturas) em ruas asfaltadas do perímetro urbano e rural do município com fornecimento de material, e aquisição futura de materiais de sinalização viária para a secretaria de obras, viação e urbanismo. Prazo: 12 meses, de 03.02.2022 a 02.02.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
16/2022	LOGOMARCA SINALIZACAO LTDA	05.743.617/0001-10	350.472,00
17/2022	META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI	27.518.373/0001-05	14.397,50

Coronel Vivida, 02 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:DB043EEB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 02 (DUAS) ENSILADEIRAS E 02 (DUAS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO